



## RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.016310/2020-32

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta apresentada pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) para substituição da Resolução nº 457, de 20 de dezembro de 2017, que regulamenta o diário de bordo das aeronaves civis brasileiras, após a avaliação das contribuições recebidas durante a Consulta Pública nº 11/2022, aprovada na 12ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, de 12/7/2022.

1.2. Ademais, como consequência da substituição da Resolução nº 457, de 2017, a área técnica propõe alterações pontuais nos seguintes regulamentos:

- Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 137, para alteração da seção 137.521, referente ao diário de bordo de aeronaves em operações aeroagrícolas;
- RBAC nº 91, para alteração da seção 91.203, referente aos documentos requeridos a bordo de aeronaves civis; e
- Resolução nº 762, de 18 de dezembro de 2024, para adequação da aplicabilidade de fator redutor de penalidades aos operadores que compartilhem informações do diário de bordo em meio digital.

1.3. A proposta é produto de projeto setorial da SPO, intitulado "Diário de Bordo: efetividade das providências administrativas", que foi instituído pela Portaria nº 3.049, de 28 de outubro de 2020, com os seguintes objetivos:

- melhorar a condição de conformidade dos regulados quanto aos requisitos de registro, guarda e disponibilização de informações em diário de bordo de aeronaves civis; e
- reduzir os custos atrelados aos processos sancionatórios decorrentes do descumprimento desses requisitos, tanto para a Administração quanto para os regulados.

1.4. Os estudos e as discussões que resultaram na proposta levada à consulta pública se encontram registrados na Nota Técnica nº 17/2021/GNOS/SPO (SEI 6645936) e no Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 14/2021/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 6649494). Adicionalmente, em decorrência da Consulta Pública nº 11/2022, a SPO elaborou a Nota Técnica nº 44/2023/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 8517220).

1.5. Após a análise das contribuições e o ajuste das propostas normativas, a SPO encaminhou o processo para apreciação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC (PFE/ANAC), que se manifestou por meio do Parecer nº 145/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 9350234).

1.6. Depois de avaliar e endereçar as recomendações da PFE/ANAC (Despacho 10409902 e Nota Técnica nº 10/2025/GTNO-GNOS/GNOS/SPO - SEI 11248506), a SPO submeteu para deliberação da Diretoria as versões finais das propostas normativas. O detalhamento das justificativas para os dispositivos modificados na nova resolução é apresentado no quadro comparativo 11449322.

1.7. Em razão de distribuição eletrônica da matéria no sorteio realizado em 30/5/2025, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI nº 11613341).

É o relatório.

MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ

Diretora Substituta - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Olivieri Caixeta Altoé, Diretora**, em 25/06/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 11675296 e o código CRC 9B542F13.